



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

| IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE | |
|------------------------------------|--|
| UNIDADE REQUISITANTE | DEPARTAMENTO PESSOAL |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA | WALLINSON FREDERICH CAMPOS ALBUQUERQUE |
| MATRÍCULA | 10085 |
| E-MAIL | faleconosco@cml.pe.gov.br |
| TELEFONE | 81 3628-0339 |

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, conforme justificativa a seguir:

A contratação de uma empresa para a prestação de serviço de locação de registradores eletrônicos de ponto com leitor biométrico, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, é uma medida importante para garantir a eficiência, a transparência e a segurança da gestão de recursos humanos da administração pública. Com esse serviço, é possível monitorar e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, evitando fraudes, atrasos, faltas e horas extras indevidas.

Além disso, o sistema de controle de frequência permite gerar relatórios e dados estatísticos que auxiliam na tomada de decisões e na elaboração de políticas públicas voltadas para a valorização e o desenvolvimento dos servidores.

Outrossim, a exigência da adoção do ponto eletrônico em órgãos públicos vem sendo constantemente recomendado pelo Ministério Público, inclusive tendo este Poder Legislativo, sido notificado para fins de tomada de medidas cabíveis quanto a sua adesão, como ferramenta de controle de frequência de seus servidores, sendo a última através de Recomendação sendo a mesma datada de 16/05/2024.

Sabe-se que tal medida, encontra-se prevista na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). A portaria entrou em vigor em 2022 e substituiu as Portarias 373 e 1510.

A Portaria 671, também conhecida como "Lei do Ponto Eletrônico", estabelece requisitos para o registro de ponto em empresas. A legislação determina que estabelecimentos com mais de 20 funcionários devem ter algum tipo de registro de jornada. No entanto, empresas com menos funcionários também podem adotar um ponto eletrônico.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

A Portaria 671 trouxe novas exigências para a geração do espelho de ponto, que é o documento que resume os dados da jornada do colaborador. O relógio de ponto eletrônico deve emitir um comprovante com informações sobre o horário de registro, o empregador e o funcionário a cada batida realizada.

Para garantir a veracidade das informações, é importante que os relógios de ponto sejam homologados pelo MTE.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|---|---------|------------|
| DFD 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, COM CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NESTE PODER LEGISLATIVO, CONTEMPLANDO AINDA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES PARA GESTÃO: MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE, IMPORTAÇÃO DO BANCO DE DADOS ATUAL E GARANTIA DE PLENO FUNCIONAMENTO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE. | MÊS | 12 |

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: considerada da data de emissão da ordem de serviços; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa para serviços de assessoria em marketing digital, com fotografias e transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos da câmara municipal, com produção de matérias e divulgação nas mídias sociais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro – PE**, considerando que o referido órgão público não possui servidores com qualificação, nem tão pouco equipamentos profissionais específicos, que possam possibilitar a realização dos serviços supra mencionados.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 29.000,04 (vinte e nove mil e quatro centavos).

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para serviços de assessoria em marketing digital, com fotografias e transmissões das sessões ordinárias e extraordinárias e demais eventos da câmara municipal, com produção de matérias e divulgação nas mídias sociais, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro – PE;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

| 10. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS: | |
|--|--|
| LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 | Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

| | |
|---|--|
| DECRETO MUNICIPAL Nº134, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 | Regulamenta os procedimentos de licitação previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências |
|---|--|

Limoeiro - PE, 08 de agosto de 2024.

WALLINSON FREDERICH CAMPOS ALBUQUERQUE
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL
Matrícula: 10085